

Orientações gerais para colocação de letreiros

A colocação de letreiros em edificações situadas no conjunto tombado e entorno de Iguape deverá ser comunicada previamente ao IPHAN e serão autorizadas desde que obedçam às seguintes recomendações:

Aspectos Gerais:

a) Os letreiros não poderão encobrir total ou parcialmente elementos construtivos e/ou decorativos que façam parte da composição da fachada, tais como: cantarias, cunhais, gradis, esquadrias, cimalthas, frisos, beiras-serveiras e demais elementos arquitetônicos de adorno das edificações.

b) Não será permitida a exibição de mais de um letreiro relativo a um só estabelecimento comercial voltado para o logradouro público por fachada de edificação.

c) Os letreiros deverão ser colocados no pavimento térreo do imóvel, não sendo permitido nos pavimentos superiores ou cobertura.

d) Quando o imóvel possuir mais de um estabelecimento comercial no pavimento superior, deverá ser utilizada placa comum no pavimento térreo, que contenha os letreiros de cada estabelecimento. Adotar preferencialmente o padrão perpendicular à fachada.

e) As empenas e muros de imóveis recuados não poderão servir de suporte para qualquer tipo de letreiro.

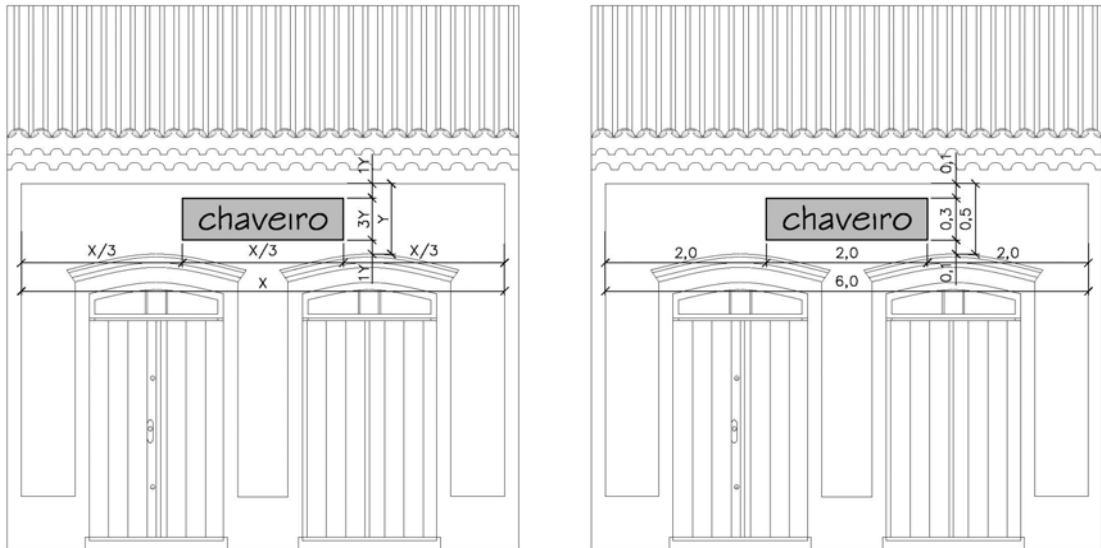
f) É facultado o uso de iluminação nos letreiros, devendo ser externa, seguindo adequação dos "spots" e dos suportes na fachada que assim o permita ou de fixação na própria placa.

g) O uso de quadros, tabuletas ou totens, bem como a afixação de faixas e anúncios, deverá ser avaliado quanto ao seu melhor posicionamento e aprovado pelo IPHAN.

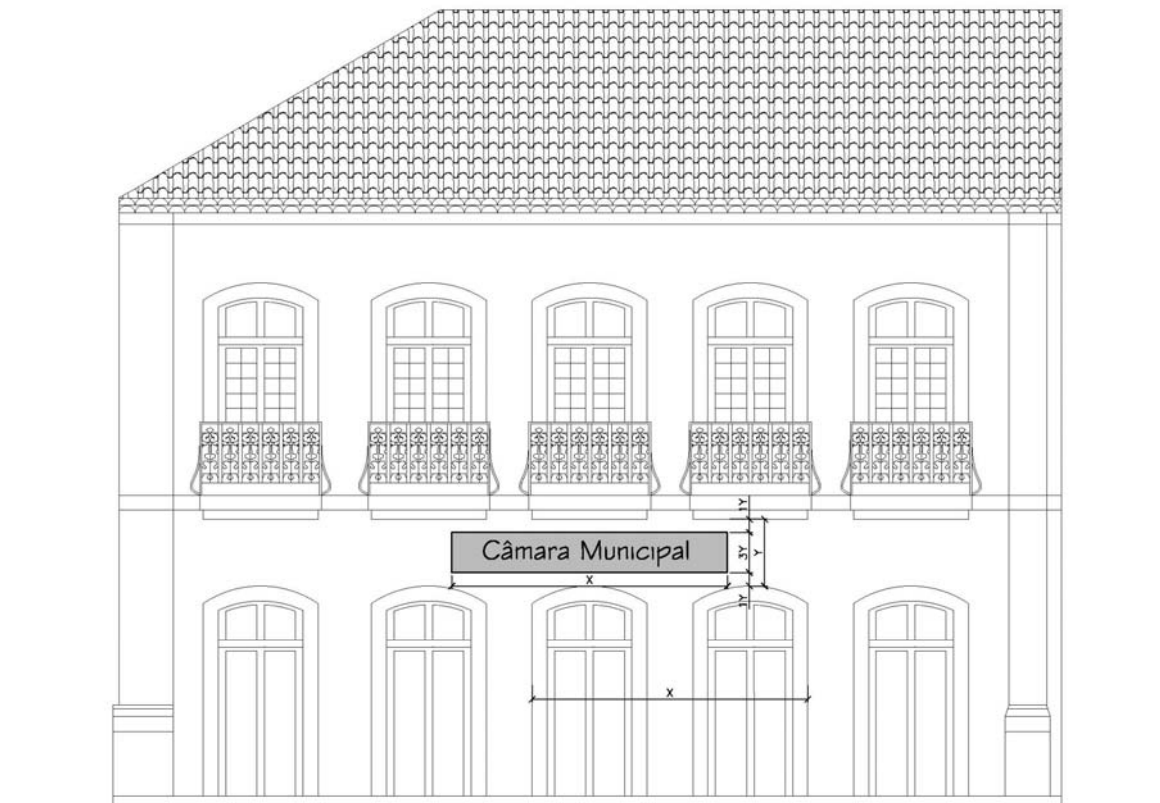
h) Para os anúncios serão permitidos materiais como: chapa de madeira, chapa metálica, azulejo, vidro, lâmina de acrílico translúcida e outras lâminas que obtiverem prévia aprovação do IPHAN.

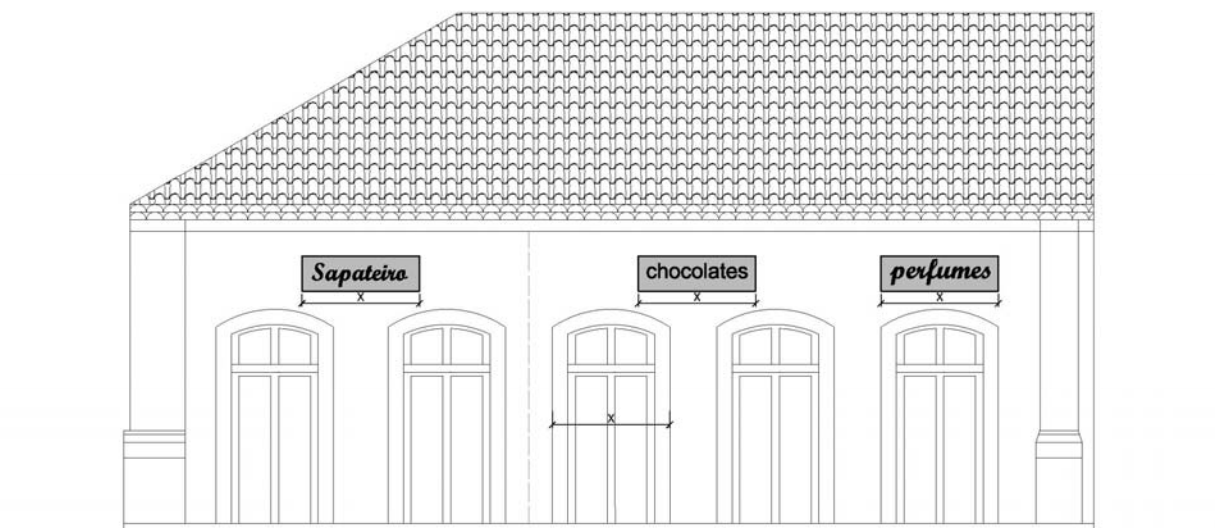
Letreiros paralelos à fachada

i) Deverá estar contido em $\frac{3}{5}$ (três quintos) da altura compreendida entre a verga das aberturas do térreo (portas e janelas) e o alinhamento inferior das sacadas (no caso de sobrado), ou dos frisos, cimalthas, beiras-seveiras ou beirais, atingindo a altura máxima de 0,40m, devendo estar centralizado vertical e horizontalmente na área.

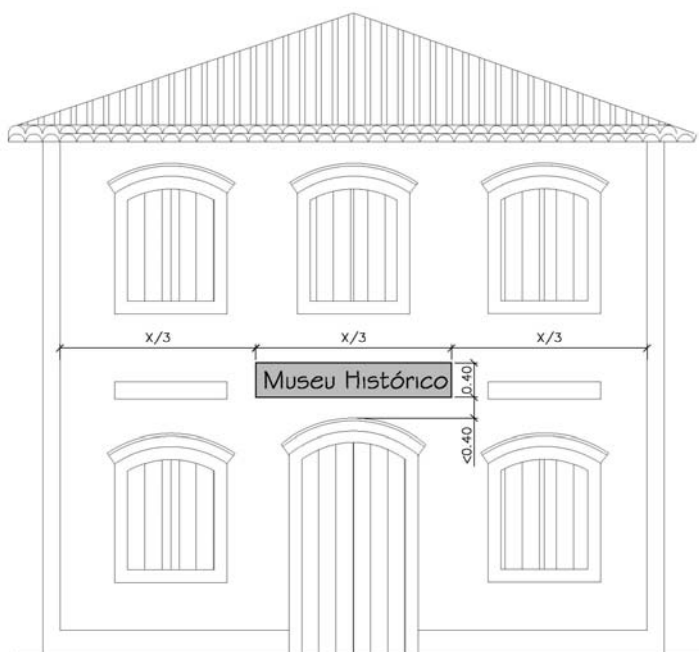


j) Os letreiros deverão ter o comprimento máximo de $1/3$ (um terço) da largura da fachada, respeitando-se o comprimento máximo de dois vãos. Nos casos em que o imóvel tenha mais de um estabelecimento comercial, o letreiro fica limitado à largura de um vão.





l) No caso da distância entre a verga das aberturas do térreo (portas e janelas) e o alinhamento inferior das sacadas (no caso de sobrado), ou dos frisos, cimalthas, beiras-seveiras ou beirais exceder a 1,20m, a parte inferior do letreiro deverá distar no máximo 0,40m do topo da verga.

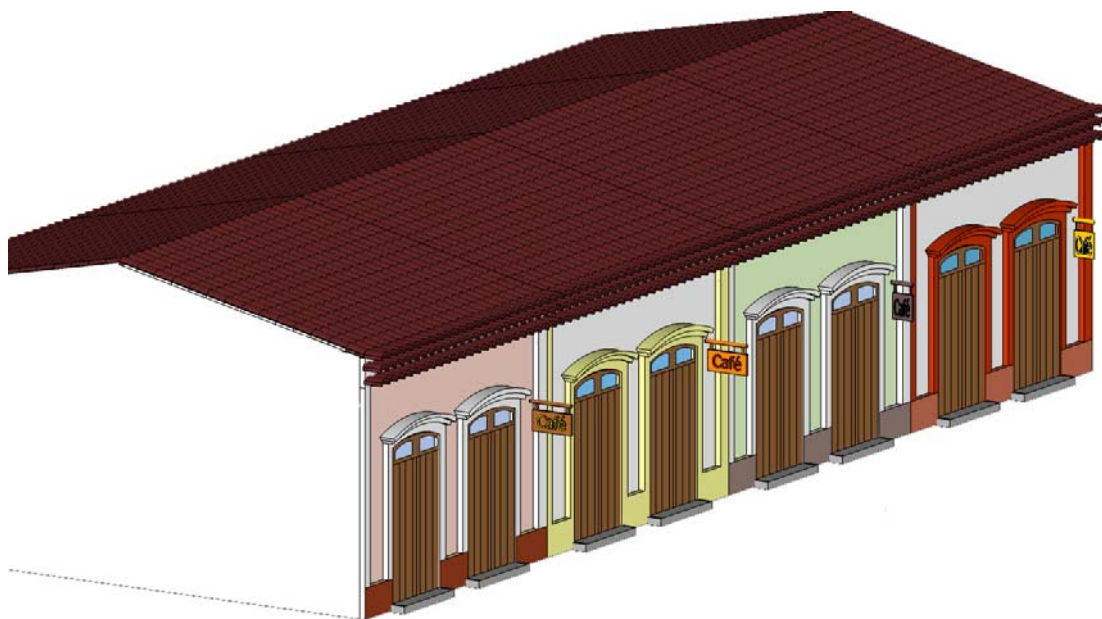
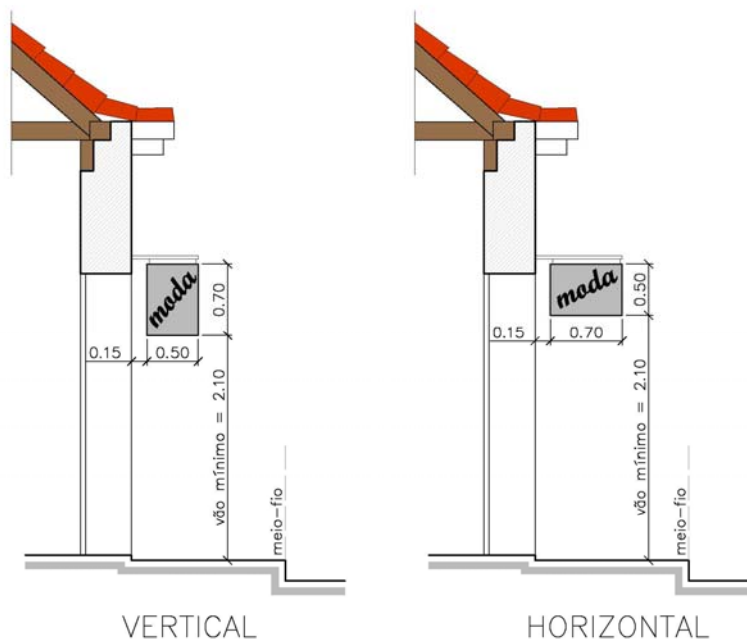


m) Quando pintadas, as letras deverão ser executadas diretamente sobre a parede, com uma única cor, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.

Letreiros perpendiculares à fachada

n) A dimensão máxima será de 0,70 x 0,50 e 0,05m de espessura, podendo ser dispostos na horizontal ou na vertical. Deverão deixar um espaçamento de no máximo 0,15m do alinhamento das fachadas. A projeção do letreiro não pode avançar sobre a rua.

o) O letreiro deve deixar uma altura livre de 2,10m desde sua base inferior até a calçada.



Esses parâmetros estão sujeitos a alteração, e poderão ser revisados de acordo com o andamento do trabalho “Normatização para intervenções no Conjunto Histórico e Paisagístico de Iguape”.